



1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS

CNPJ - 05.653.207/0001-89 - Oficial Titular: Roberto Lucio Vieira
Av. Andrade Neves, 1582 - Castelo - CEP 13070-000 - Campinas/SP - Tel (19) 3294-3704
 contato@cartoriortdcampinas.com.br www.cartoriortdcampinas.com.br

ILMO. SR. OFICIAL DO 1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Eu Willy Otto Junqueira Zornig, abaixo assinado, brasileiro, casado, Presidente da Fundação Gerações, Brasileiro, residência, rua Joaquim Gomes Pinto ,56 apartamento 8 CEP-13025-010-Cambui -Campinas /SP, RG:21.124.518-5 SSP, CPF:154.628.718-30, representante legal da entidade Fundação Gerações, inscrita no CNPJ/MF sob nº 86.934.981.0001-60, com sede à rua Dr Sebastião Augusto de Castro, nº 34 Parque Valença II-CEP 13058-582-Campinas /SP, requer de V.S.a seja registrado, incluso a Ata e Estatuto.

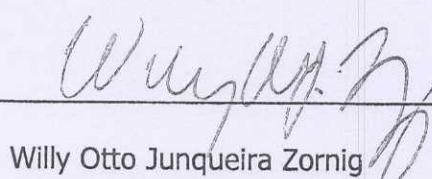
Atenciosamente,

Campinas, 27 dezembro de 2023.

REGISTRADO SOB Nº

090353

1º RCPI CAMPINAS


Willy Otto Junqueira Zornig

Presidente

Fundação Gerações

5º TABELÃO DE NOTAS - CAMPINAS - SP
AUTENTICAÇÃO

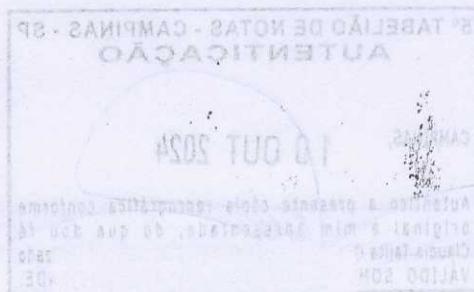
CAMPINAS,

10 OUT 2024

Autentico a presente cópia reprográfica conforme
original a mim apresentado, do que dou fé
Claudia Talita Queiroz Lima dos Santos, encarregado Autorizado
VÁLIDO SOMENTE PARA CONSULTA NA SEDADE.

113621
AUTENTICAÇÃO
AU0188AH0883938

EM BRANCO



Interessado: Fundação Gerações

Protocolo nº 001/24-(a) de 09/01/2024

PAA.I nº 0713.0000172/2024

Ref.: Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Curador, realizada em 12/12/2023

CERTIDÃO

Certifico que a fls. 31/32 destes autos foi proferida pelo Dr. Angelo Santos de Carvalhaes, Promotor de Justiça, a seguinte decisão: "... a Promotoria de Justiça de Fundações manifesta sua CONCORDÂNCIA com as alterações do Estatuto Social da Fundação Gerações, autorizando em consequência o registro da ata de fls. 03/10 no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas."

Campinas, 02 de fevereiro de 2024.

Eu, Roni Erison da Silva Oliveira, Oficial de Promotoria, digitei e subscrevi.

Documento assinado eletronicamente por RONI ERISON DA SILVA OLIVEIRA, em 02/02/2024 às 14:21.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério PÚBLICO do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento 0713.0000172/2024 e código c6b7b884-cc31-4717-8489-8a5fa9534bd9.

REGISTRADO SOB N°

090353

1º RCPJ CAMPINAS

EM BRANCO

FUNDAÇÃO GERAÇÕES

Ética, Solidariedade, Trabalho, Justiça e Paz

Rua Dr Sebastião Augusto de Castro, 34, Parque Valença II – CEP 13058-000 – Campinas/SP

CNPJ 86.934.981/0001-60

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR PARA ALTERAÇÃO, APROVAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO NOVO ESTATUTO SOCIAL DA “FUNDAÇÃO GERAÇÕES”.

Aos 12 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às 19:00hs, na sede da Associação dos Rotarianos de Campinas, localizado na Rua Benjamim Constant, 1704, Centro, Campinas, realizou-se a Reunião Extraordinária do Conselho Curador da Fundação Gerações, inscrita no CNPJ sob o nº. 86.934.981/0001-60, devidamente convocada nos termos do Estatuto Social, com o fim de aprovar a alteração do seu Estatuto Social registrado no Primeiro Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Campinas, a qual foi conduzida sob a presidência do Conselheiro Sr. Rolf Kurt Zornig e secretariada por mim, Willy Otto Junqueira Zornig, secretário nomeado. O Sr. Presidente tomou a palavra esclarecendo inicialmente que todos os membros foram regularmente convocados para a presente reunião, com ciência prévia da pauta, o que assentiram todos os membros do conselho curador presentes, que representam a totalidade dos membros do conselho curador eleitos na reunião realizada em agosto de 2022, a seguir nominados, consignando-se a pauta e o quorum necessário para a instalação e regularidade das deliberações:

Conselheiros do Conselho Curador Presentes:

Rolf Kurt Zornig	CONSELHEIRO
Giovanni Noronha Locatelli	CONSELHEIRO
Suze Frizzi	CONSELHEIRO
Willy Otto Junqueira Zornig	CONSELHEIRO
Veridiana Minucio Rosales	CONSELHEIRO
Carlos Eduardo Silvestre	CONSELHEIRO
Amaury Simões	CONSELHEIRO
Valmir Roberto Piaia	CONSELHEIRO
William Fernando Bergamin Motti	CONSELHEIRO



Pauta: Alteração de cláusulas do Estatuto Social com o fim de adequá-lo as exigências legais vigentes.

Quórum: Verificou-se que 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador estão presentes, certificando-se assim a existência do quorum mínimo previsto nos artigos 19 e 20 do Estatuto Social necessário para a deliberação dos assuntos previstos em pauta.

Exposição: Após a verificação do quorum, o Sr Presidente agradeceu a presença de todos e deu início a reunião, momento em que informou aos presentes sobre a necessidade de adequação do Estatuto Legal para atender a exigências legais. Os presentes declararam que receberam a integra do documento a ser aprovado e que não possuíam dúvidas. Em seguida, o Secretário procedeu à leitura do texto consolidado do Estatuto que possui o seguinte teor:

“CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS. Art. 1º - A FUNDAÇÃO GERAÇÕES, entidade de direito privado com fins não econômicos, instituída em 12 de novembro de 1993, reconhecida com ente de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 7821, de 11 de abril de 1994, registrada no 1º Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Campinas-SP, sob o nº 161.129 e alterado, posteriormente, para o número 5176, é regida pelas leis do país e por este Estatuto, que expressa todas as disposições dos instituidores e Conselheiros Curadores, doravante acrescido das alterações



EM BRANCO

FUNDAÇÃO GERAÇÕES**Ética, Solidariedade, Trabalho, Justiça e Paz**Rua Dr Sebastião Augusto de Castro, 34, Parque Valença II – CEP 13058-000 – Campinas/SP
CNPJ 86.934.981/0001-60

REGISTRADO SOB Nº

090353

aprovadas pelo Conselho de Curadores, observados os artigos 62 e seguintes do Código Civil, em reunião de trinta de agosto de dois mil e dezesseis. Art. 2º A FUNDAÇÃO GERAÇÕES tem foro no Município de Campinas, Estado de São Paulo, sede na Rua Dr. Sebastião Augusto de Castro nº 34, Parque Valença II, Campinas, e duração por prazo indeterminado. Parágrafo Único – A entidade poderá manter representação fora do Município de sua sede. Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a FUNDAÇÃO GERAÇÕES não fará distinção quanto à raça, cor, condição social, credo religioso, filiação política ou de qualquer outra natureza. Art. 4º. A FUNDAÇÃO GERAÇÕES tem por finalidade a prestação de serviços de relevância pública e social, atuando de forma preponderante na oferta da educação infantil, primeira etapa da educação básica. Parágrafo 1º. Complementarmente, prestará serviços de proteção social básica ou especial, de forma continuada, permanente e planejada, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal; e desenvolverá atividades ligadas à cultura e artes. Parágrafo 2º. Fica assegurado aos usuários a gratuidade de todos os serviços de atendimento. Parágrafo 3º. A FUNDAÇÃO GERAÇÕES, para atingir seus objetivos, poderá celebrar convênios com o Poder Público em geral e com Organizações Governamentais ou não Governamentais, do país ou do exterior, podendo, ainda, participar de sociedades ou empresas e encarregar-se da manutenção de serviços ou estabelecimentos em sua área de atuação. A FUNDAÇÃO GERAÇÕES, pode, ainda, incumbir-se de atividades ou serviços não incluídos, expressamente, na sua área de atuação, desde que, dentro dos mesmos princípios nela compreendidos. Art. 5º - A FUNDAÇÃO terá um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho Diretor, disciplinará o funcionamento de seus diversos departamentos. Art. 6º - A fim de cumprir sua finalidade, a entidade se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, podendo abrir filiais, as quais se regerão pelo Regimento Interno, aludido no artigo 5º. Art. 7º - A FUNDAÇÃO não distribui a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeiteiros seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transferirá a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal. Art. 8º - No desenvolvimento de suas atividades, a FUNDAÇÃO GERAÇÕES observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência. Art. 9º - A FUNDAÇÃO se dedicará às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, com doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. **CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO.** Art.10 – O patrimônio da FUNDAÇÃO é constituído, além da dotação original dos instituidores, de bens móveis, imóveis, outras doações, legados, contribuições, dotações orçamentárias que forem oficialmente consignadas, rendas, apólices da dívida pública, contribuições de seus membros, auxílios e doações em dinheiro bem como pelos bens móveis e imóveis adquiridos ou recebidos em doação ou heranças. Art. 11 – As rendas e eventual resultado operacional da FUNDAÇÃO serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos. Os bens e direitos somente poderão ser utilizados para realizar os objetos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos. Art. 12 – Todos os recursos advindos de órgãos públicos serão aplicados dentro do Município onde a FUNDAÇÃO GERAÇÕES tem sede, observada, rigorosamente, a respectiva destinação. Art. 13 – No caso de dissolução da FUNDAÇÃO GERAÇÕES, ou se eventualmente for revogada ou invalidada a autorização para seu funcionamento, ela subsistirá para os fins de extinção judicial até que esta se conclua efetivamente. Parágrafo 1º - No caso de dissolução ou

2

61 elme

5º TABELÃO DE NOTAS - CAMPINAS - SP
AUTENTICAÇÃO

10 OUT 2024

Autentico a presente cópia reprodutiva conforme
original a mim apresentado, da que dou fé
Claudia Talita Quintanilha dos Santos, Escrevente Autorizado
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

113621
AUTENTICAÇÃO
AU0188AH088394

FUNDAÇÃO GERAÇÕES

REGISTRADO SOB Nº

000353

Ética, Solidariedade, Trabalho, Justiça e Paz

Rua Dr Sebastião Augusto de Castro, 34, Parque Valença II – CEP 13058-000 – Campinas/SP

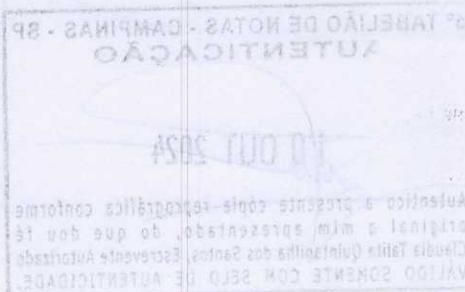
CNPJ 86.934.981/0001-60

18 RCP/CAMPINAS

extinção, a decisão judicial disporá sobre a destinação do eventual patrimônio remanescente da FUNDAÇÃO a entidades benfeicentes certificadas ou a entidades públicas. Parágrafo 2º - Far-se-á, no Registro onde a FUNDAÇÃO GERAÇÕES estiver inscrita, a averbação de sua extinção. Parágrafo 3º – Encerrada a extinção, promover-se-á o cancelamento da inscrição da pessoa jurídica nas entidades, órgãos e repartições públicas. CAPÍTULO III - DA RECEITA. Art. 14 – Constituem receita da FUNDAÇÃO GERAÇÕES: a renda patrimonial; as subvenções e os auxílios; as rendas eventuais; recursos da prestação de serviços, as contribuições das pessoas naturais e jurídicas, tidas como contribuintes e o produto das parcerias públicas. Parágrafo 1º - É vedada a distribuição de parcela do patrimônio ou de rendas da FUNDAÇÃO GERAÇÕES, a título de lucro ou participação nos resultados, a seu pessoal, aí compreendidos conselheiros dirigentes ou administradores, servidores, técnicos e cientistas. Parágrafo 2º - Excluídos os de origem estrangeira, especificamente destinados a projetos internacionais, os recursos da FUNDAÇÃO GERAÇÕES serão aplicados, integralmente, no país, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais. CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO. Art. 15 – São órgãos constituintes da FUNDAÇÃO: a) Conselho de Curadores: 9 membros; b) Conselho Diretor: 3 membros; c) Conselho Fiscal: 3 membros efetivos e 3 suplentes e d) Conselho Honorário. CAPÍTULO V - DO CONSELHO DE CURADORES. Art. 16 – O Conselho de Curadores é o órgão Superior de Deliberação, que define e determina as diretrizes de atuação da FUNDAÇÃO GERAÇÕES e terá mandato de três anos. Art. 17 – O Conselho de Curadores será composto por (09) nove membros, eleitos em reunião especialmente convocada para esse fim. Parágrafo 1º - O membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a (4) quatro reuniões do Conselho, estará automaticamente afastado de suas funções, podendo ser substituído por outro membro, assegurando-se lhe o direito de recorrer ao próprio Conselho. Parágrafo 2º - Todos aqueles que forem eleitos para substituir os membros afastados, serão denominados membros substitutos, com mandato até nova composição do Conselho, ou seja, até o fim do mandato dos demais membros. Art. 18 – O Conselho de Curadores é presidido pelo Diretor Presidente da FUNDAÇÃO e, em falta ou impedimento, pelo Diretor Superintendente, e o registro da reunião pode ser feito por secretário "ad-hoc". Art. 19 – Para deliberação, o quorum será de 2/3(dois terços) dos membros do Conselho de Curadores. Parágrafo 1º - O membro do Conselho de Curadores que estiver impossibilitado de comparecer, por motivo de força maior, poderá emitir sua opinião e seu voto através de procuração outorgada a outro membro do Conselho de Curadores. Parágrafo 2º - Cada membro do Conselho de Curadores não poderá representar mais do que 01 (um) membro. Parágrafo 3º - O Conselho de Curadores reunir-se-á, em caráter ordinário, semestralmente, nos meses de março e setembro ou, em caráter extraordinário, sempre que os interesses da FUNDAÇÃO GERAÇÕES exigirem o pronunciamento urgente de seus membros. Parágrafo 4º - Os membros do Conselho serão convocados por escrito, com comprovante de recebimento, ou por e-mail. Art. 20 – Compete privativamente ao Conselho de Curadores: a – eleger, pelo voto de 2/3 dos Conselheiros, os membros que passarão a integrar seu colegiado; b – eleger os membros do Conselho Diretor; c – eleger o substituto de qualquer membro do Conselho Diretor; d – eleger os membros do Conselho Fiscal; e – eleger Conselheiros Honorários; f – convidar ou aceitar membros da comunidade para integrarem seus órgãos de deliberação e administração; g – reformar o Estatuto Social; h – decidir sobre a extinção da FUNDAÇÃO, ouvido o Ministério Público; i – aprovar a prestação de contas anual; j – aprovar e alterar o orçamento; k – autorizar a cessão, substituição ou a alienação do Patrimônio; l – referendar as resoluções do Conselho Diretor sobre os casos omissos neste Estatuto, competindo-lhe, também, suprir omissões por iniciativa própria ou não; m – destituir e substituir membros dos Conselhos Diretor, Conselho Fiscal e Conselho Honorário, desde que não cumpram o estabelecido neste Estatuto; n – referendar as decisões do

A
A
ok
b
WP
W
efw





FUNDAÇÃO GERAÇÕES

Ética, Solidariedade, Trabalho, Justiça e Paz

Rua Dr Sebastião Augusto de Castro, 34, Parque Valença II – CEP 13058-000 – Campinas/SP

CNPJ 86.934.981/0001-60

Conselho Diretor que forem submetidas a sua apreciação, incluindo-se parcerias com o Poder Público; o – apreciar e decidir sobre recursos de seus membros; p – aprovar o quadro de pessoal. Parágrafo Único: Os integrantes do Conselho de Curadores, órgão superior de deliberação, exerçerão suas funções sem remuneração. CAPÍTULO VI - DO CONSELHO DIRETOR. Art. 21 – O Conselho Diretor é o órgão superior da Administração e se compõe dos seguintes membros, que exerçerão suas funções sem remuneração: a) Presidente; b) Diretor Superintendente; c) Diretor Administrativo. Art. 22 – O Conselho Diretor decide com o voto da maioria dos seus membros, cabendo ao Presidente, além de seu próprio voto, também o de qualidade. Parágrafo único – Ocorrendo vacância ou havendo impedimento prolongado de algum dos membros do Conselho Diretor, o Conselho de Curadores indicará seu substituto. Art. 23 – Compete, precípuamente, ao Conselho Diretor: a – exercer o controle interno e acompanhar os serviços da administração; b – examinar a prestação de contas e a proposta orçamentária, encaminhando-as, para apreciação do Conselho de Curadores; c – transmitir, ao Conselho de Curadores, opiniões e recomendações de interesse da FUNDAÇÃO GERAÇÕES; d – administrar a FUNDAÇÃO GERAÇÕES, estabelecendo programas de ação; e – executar as deliberações do Conselho de Curadores e, se for o caso, do conselho Fiscal; f – enviar ao Conselho Fiscal, para análise, os balancetes, a previsão orçamentária e a prestação de contas; g – admitir e demitir empregados; h – resolver, “ad referendum” do Conselho de Curadores, aos casos omissos neste Estatuto; i – reunir-se, trimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário, devendo ser instaladas as reuniões com a maioria simples de seus componentes; j – aprovar o Regimento Interno. Art. 24 – Toda transação financeira e movimento junto a bancos, como assinatura de cheques, terão sempre duas assinaturas: do Presidente e do Diretor Administrativo e ou Diretor Superintendente. Art. 25 – Ao Presidente compete dirigir a FUNDAÇÃO GERAÇÕES, observadas as decisões do Conselho Diretor e as deliberações do Conselho de Curadores. Art. 26 – É da competência do Presidente a prática dos seguintes atos: a) representação legal da FUNDAÇÃO GERAÇÕES, judicial ou extra-judicial, ativa ou passivamente; b) estabelecimento da orientação e política geral da FUNDAÇÃO GERAÇÕES, ouvido o Conselho de Curadores; c) exercício da supervisão geral e administrativa; d) direção dos negócios da FUNDAÇÃO GERAÇÕES; e) convocação e presidência das reuniões dos Conselhos, exceto o Conselho Fiscal; f) assinar acordos e convênios, aprovar programas e projetos, mediante proposta preliminar do Conselho Diretor; g) delegar atribuições ou encargos específicos a qualquer um dos membros do Conselho diretor, independentemente da ordem de sua investidura; h) autorizar a admissão e dispensa de pessoal remunerado. Art. 27 – Ao Diretor Superintendente compete: Dirigir a FUNDAÇÃO GERAÇÕES na falta ou impedimento do Diretor Presidente. Art. 28 – Ao Diretor Administrativo compete a) gerir as áreas de financeiras, jurídicas, contabilidade, recursos humanos; b) gerir as áreas de manutenção e funcional; c) preparar a prestação de contas e a proposta orçamentária, que devem ser referendadas pelo Conselho Diretor. Parágrafo único – A prestação de contas abrange, entre outros, os seguintes elementos: a) balanço patrimonial, indicando analiticamente a composição do ativo e do passivo; b) balanço econômico; c) balanço financeiro; d) quadro comparativo entre a despesa realizada e a prevista; e) o relatório da atividade.. Art. 29 – É de 03 (três) anos o mandato dos membros do Conselho Diretor, podendo haver recondução, de um, de alguns ou de todos, para períodos subsequentes. CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL. Art. 30 – O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros efetivos de 03 (três) suplentes, que exerçerão seus cargos sem qualquer remuneração. Dentre os três membros efetivos será escolhido um, dentre eles, como presidente para coordenar os trabalhos. Art. 31 – Ao Conselho Fiscal compete a fiscalização financeira, contábil e orçamentária da FUNDAÇÃO GERAÇÕES, emitindo parecer, especialmente: a) examinar e aprovar os balancetes e balanço da entidade; b) examinar e aprovar a



EM BRANCO

previsão orçamentária; c) examinar e aprovar a prestação anual de contas do Conselho Diretor; d) opinar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis; e) opinar sobre questões financeiras e econômicas, a pedido do Conselho Diretor; f) solicitar informações ao Conselho Diretor sobre assuntos pertinentes à receita e despesas; g) examinar os livros, registros, escrituração e documentos da FUNDAÇÃO GERAÇÕES; h) exercer as demais atribuições definidas por este Estatuto; i) Acompanhar a execução de projetos previstos em Parcerias Públicas. Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário. Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal será eleito pelo Conselho de Curadores com mandato de 3 (três) anos, podendo, seus membros, ser reconduzidos ao cargo. **CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO HONORÁRIO** Art.32 - A FUNDAÇÃO GERAÇÕES poderá ter um Conselho Honorário, constituído por pessoas que forem eleitos pelo Conselho de Curadores, à vista de relevante contribuição, material ou imaterial, prestada à FUNDAÇÃO GERAÇÕES, ou de atuação marcante na comunidade, no país ou no exterior. Art.33 – Ao Conselho Honorário, caso instituído, será encaminhado, para conhecimento, cópia da prestação de contas anual, além do relatório das atividades. Parágrafo 1º - O mandato dos membros do Conselho Honorário será de 3(três) anos e coincidirá com o dos demais Conselhos. Parágrafo 2º - Aos membros do Conselho Honorário é facultado transmitir, ao Presidente do Conselho Diretor, opiniões ou recomendações de interesse da FUNDAÇÃO GERAÇÕES. **CAPÍTULO IX - DAS DIRETRIZES**. Art. 34 – O Conselho Diretor consolidará, periodicamente, as diretrizes de atuação da FUNDAÇÃO GERAÇÕES baixadas pelo Conselho de Curadores e, em decorrência delas, disciplinará a estrutura e o funcionamento dos serviços de administração. Parágrafo único – O orçamento de FUNDAÇÃO GERAÇÕES consignará verbas para a concessão de prêmios para trabalhos e projetos sociais e culturais, caso assim seja decidido. Art. 35 – Os membros dos Conselhos da FUNDAÇÃO GERAÇÕES não respondem solidariamente, nem subsidiariamente, pelas obrigações da entidade. Parágrafo único – Fica vedada a participação da FUNDAÇÃO GERAÇÕES em atividades ou movimentos político-partidários. **CAPÍTULO X - DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS**. Art. 36 – Todos os membros dos Conselhos serão eleitos através de reunião ordinária, convocada especificamente para este fim, através de envio de comunicação, com o comprovante do recebimento, observando-se antecedência de 08 (oito) dias. Parágrafo único – Poderão ser candidatar para membro dos conselhos da FUNDAÇÃO GERAÇÕES todas as pessoas que forem aprovados pelo Conselho de Curadores em exercício no momento da Convocação da reunião. **CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**. Art. 37. – A entidade adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. Art. 38 – Os casos omissos no presente Estatuto serão supridos por iniciativa do Conselho de Curadores, ou resolvidos pelo Conselho Diretor “ad referendum” do citado Conselho. Art. 39 - A prestação de contas observará, no mínimo: a) os princípios contábeis e as Normas Brasileiras de Contabilidade; b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório das atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; c) a realização de auditória, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceira, conforme previsto no regulamento. Art. 40. A FUNDAÇÃO não concede a seus dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeiteiros remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos. Art. 41 – O membro que proceder de forma inconveniente, deixar de cumprir as disposições estatutárias ou praticar qualquer



EM BRANCO

8. TABELLÃO DE NOTAS - CAMPINAS - SP
AUTENTICADO

Este é o resultado da auditoria realizada no dia 10 de outubro de 2010, no qual foi constatado que o resultado da auditoria foi de 100% de aprovação.

FUNDAÇÃO GERAÇÕES

Ética, Solidariedade, Trabalho, Justiça e Paz

Rua Dr Sebastião Augusto de Castro, 34, Parque Valença II – CEP 13058-000 – Campinas/SP

CNPJ 86.934.981/0001-60

outra falta grave, poderá ser punido até com sua exclusão da entidade, sendo-lhe assegurado o direito de ampla defesa e contraditório no prazo de 10 (dez) dias em recurso dirigido ao Conselho de Curadores. Art. 42 – O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, consoante disposição do artigo 20, desde que a reforma seja deliberada por 2/3 dos membros do Conselho de Curadores. Art. 43 – São valores da FUNDAÇÃO: Ética, Solidariedade, Trabalho, Justiça e Paz. Art. 44 – Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer ação fundada neste Estatuto. Art. 45 – Este Estatuto entrará em vigor após a aprovação do Ministério Pùblico e registro no órgão registral competente, ficando revogadas as disposições em contrário.”

Votação: Após a leitura do novo Estatuto consolidado, foi Colocada em votação a alteração do Estatuto Social da “**FUNDAÇÃO GERAÇÕES**”, que foi aprovada por unanimidade de votos.

Encerramento: Estando em conformidade com a lei e com o Estatuto Social e nada mais havendo a tratar o Presidente Sr Rolf Kurt Zornig agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, ao que eu, Willy Otto Junqueira Zornig, secretário, lavrei a presente ata, contendo 07 (sete) folhas, rubricadas pelos membros do Conselho Curador, e ao final, assinada por todos.

Assinaturas:

Rolf Kurt Zornig

Giovanni Noronha Locatelli

Suze Frizzi

Willy Otto Junqueira Zornig

Veridiana Municio Rosales

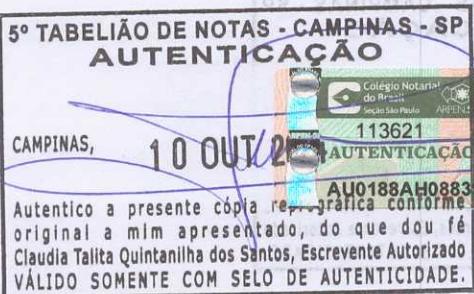
Carlos Eduardo Silvestre

REGISTRADO SOB Nº

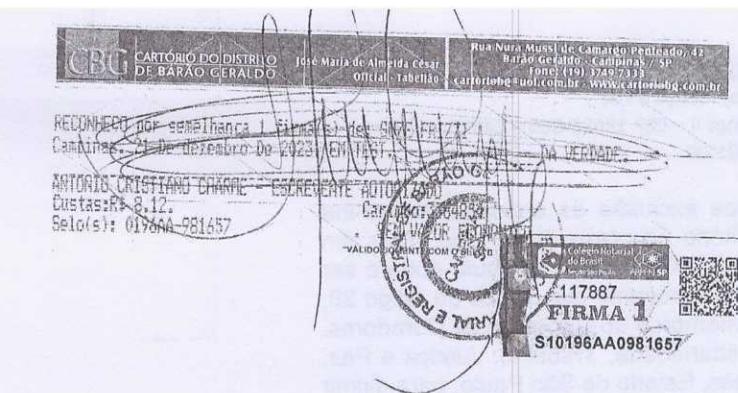
090353

1º RCPI CAMPINAS

“PROVIMENTO
NOTARIAL”



Or⁶



outra falta grave, poderá ser punido até com sua exclusão da entidade, sendo-lhe assegurado o direito de ampla defesa e contraditório no prazo de 10 (dez) dias em recurso dirigido ao Conselho de Curadores. Art. 42 – O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, consoante disposição do artigo 20, desde que a reforma seja deliberada por 2/3 dos membros do Conselho de Curadores. Art. 43 – São valores da FUNDAÇÃO: Ética, Solidariedade, Trabalho, Justiça e Paz. Art. 44 – Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer ação fundada neste Estatuto. Art. 45 – Este Estatuto entrará em vigor após a aprovação do Ministério Público e registro no órgão registral competente, ficando revogadas as disposições em contrário.”

Votação: Após a leitura do novo Estatuto consolidado, foi Colocada em votação a alteração do Estatuto Social da “**FUNDAÇÃO GERAÇÕES**”, que foi aprovada por unanimidade de votos.

Encerramento: Estando em conformidade com a lei e com o Estatuto Social e nada mais havendo a tratar o Presidente Sr Rolf Kurt Zornig agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, ao que eu, Willy Otto Junqueira Zornig, secretário, lavrei a presente ata, contendo 07 (sete) folhas, rubricadas pelos membros do Conselho Curador, e ao final, assinada por todos.

Assinaturas:

Rolf Kurt Zornig

Giovanni Noronha Locatelli

Suzé Frizzi

Willy Otto Junqueira Zornig

Veridiana Municio Rosales

Carlos Eduardo Silvestre

REGISTRADO SOB N°

090353

1º RCPI CAMPINAS

“FICHA DE AUTENTICAÇÃO”



RECONHECIDO POR SEMELHANÇA 1 Firma(s) de: SEM VALOR ECONÔMICO
Campinas, 21 de dezembro de 2023. Em test. DA VERDADE.

ANTONIO CRISTIANO CHARRÉ - ESCRIVENTE AUTORIZADO
Custas: R\$ 8,12.
Selos(s): 0198AA-981657



Reconheço por semelhança 1 Firma(s) SEM VALOR ECONÔMICO de:
(1) GIOVANNI NORONHA LOCATELLI. Doc. fe.
Campinas, 21/12/2023. Em test. da Verdade.

FLÁVIA ENILIA LACAL BARBOSA - ESCRIVENTE
Valor: R\$ 8,12. Selos(s): S10188AA0981658

QUINTO CARTÓRIO DE
NOTAS DE CAMPINAS

Rua Quinze de Novembro, 111 - Centro
Campinas/SP - Cep: 13092-100 - Fone: (19) 3737-3737

REGISTRADO SOB N°

090353

1º RCPJ CAMPINAS

1º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINA
Av. Dr. Jesuíno Marcondes Machado, nº 169 - Nova Campinas
Campinas - SP - Cep: 13092-108 - Fone: (19) 3737-3737

Reconheço a semelhança das(2) firmas sem valor econômico de:
ROLF-KURT ZORNIG (Flcha: 638844) e WILLY OTTO JUNQUEIRA***
ZORNIG (Flcha: 762975)***
Dou fé. Em testemunho da verdade.
Campinas - SP 21/12/2023

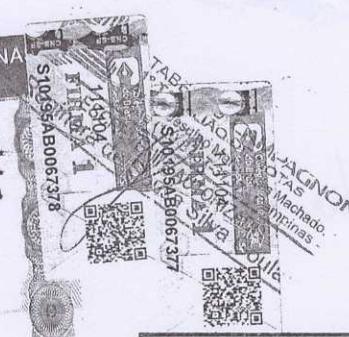
Reginara de Sousa Silva Goulart - Escrevente
Válido como(s) selo(s): 0195AB0067375/0067378



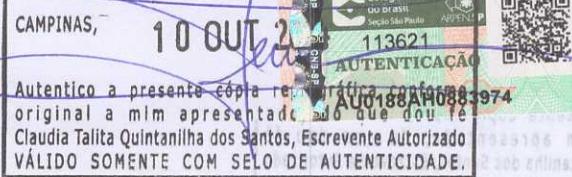
1º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINA
Av. Dr. Jesuíno Marcondes Machado, nº 169 - Nova Campinas
Campinas - SP - Cep: 13092-108 - Fone: (19) 3737-3737

Reconheço a semelhança das(2) firmas sem valor econômico de:
VERIDIANA-MINUCIO ROSALES (Flcha: 749735) e CARLOS***
EDUARDO SILVESTRE (Flcha: 931854)***
Dou fé. Em testemunho da verdade.
Campinas - SP 21/12/2023

Reginara de Sousa Silva Goulart - Escrevente
Válido como(s) selo(s): 0195AB0067377/0067378



5º TABELIÃO DE NOTAS - CAMPINAS - SP
AUTENTICAÇÃO



Autentico a presente cópia em confronto com a original a mim apresentada, do que dou fé
Claudia Talita Quintanilha dos Santos, Escrevente Autorizado
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

FUNDAÇÃO GERAÇÕES
Ética, Solidariedade, Trabalho, Justiça e Paz
Rua Dr Sebastião Augusto de Castro, 34, Parque Valença II – CEP 13058-000 – Campinas/SP
CNPJ 86.934.981/0001-60

outra falta grave, poderá ser punido até com sua exclusão da entidade, sendo-lhe assegurado o direito de ampla defesa e contraditório no prazo de 10 (dez) dias em recurso dirigido ao Conselho de Curadores. Art. 42 – O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, consoante disposição do artigo 20, desde que a reforma seja deliberada por 2/3 dos membros do Conselho de Curadores. Art. 43 – São valores da FUNDAÇÃO: Ética, Solidariedade, Trabalho, Justiça e Paz. Art. 44 – Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer ação fundada neste Estatuto. Art. 45 – Este Estatuto entrará em vigor após a aprovação do Ministério Público e registro no órgão registral competente, ficando revogadas as disposições em contrário.”

Votação: Após a leitura do novo Estatuto consolidado, foi Colocada em votação a alteração do Estatuto Social da “**FUNDAÇÃO GERAÇÕES**”, que foi aprovada por unanimidade de votos.

Encerramento: Estando em conformidade com a lei e com o Estatuto Social e nada mais havendo a tratar o Presidente Sr Rolf Kurt Zornig agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, ao que eu, Willy Otto Junqueira Zornig, secretário, lavrei a presente ata, contendo 07 (sete) folhas, rubricadas pelos membros do Conselho Curador, e ao final, assinada por todos.

Assinaturas:

Rolf Kurt Zornig



REGISTRADO SOB Nº

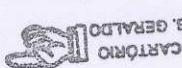
090353

1º RCPI CAMPINAS

Giovanni Noronha Locatelli



Suzé Frizzi



Willy Otto Junqueira Zornig



Veridiana Municio Rosales



Carlos Eduardo Silvestre



“REGISTRAÇÃO
AUTENTICO”



Or⁶

RECONHECO por semelhança 1 Firma(s) SEM VALOR ECONÔMICO de:
Campanha, 21 de dezembro De 2023, Em test. da Verdade.

ANTONIO CRISTIANO CHARRA - ESCREVENTE AUTORIZADO
Custas/R\$ 8,12.
Selos(s): 01096AA0981657



Reconheço por semelhança 1 Firma(s) SEM VALOR ECONÔMICO de:
(1) GIOVANNI NORONHA LOCATELLI. Doc. fe.
Campinas, 21/12/2023. Em test. da Verdade.

Flávia Enriqueta Barbosa - Escrivente
Valor: R\$ 8,12. Selos(s): S10183AA078548

QUINTO CARTÓRIO DE
NOTAS DE CAMPINAS

Praca Quinze de Novembro, n.º 10 - Campinas/SP. Tel: (19) 3705-8300



REGISTRADO SOB Nº

090353

1º RCPJ CAMPINAS

1º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
Av. Dr. Jesuíno Marcondes Machado, nº 169 - Nova Campinas
Campinas - SP - Cep: 13092-109 - Fone: (19) 3737-3737

Reconheço a semelhança das(2) firmas sem valor econômico de:
ROLF-KURT ZORNIG (Ficha: 836844) e WILLY OTTO JUNQUEIRA***
ZORNIG (Ficha: 782975)***
Dou fé. Em testemunho, da verdade.
Custas: R\$ 16,24
Selos: 01096AB0067376
Campinas-SP 21/12/2023

Reginara de Sousa Silva Goulart - Escrivente
Válido com o(s) selo(s): 01095AB0067375/0067376



5º TABELIÃO DE NOTAS - CAMPINAS - SP
AUTENTICAÇÃO

CAMPINAS,

10 OUT 2023

113621
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reproduzida conforme
original a mim apresentado, e que dou fé
Claudia Talita Quintanilha dos Santos, Escrivente Autorizado
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Colégio Notarial
do Brasil
Seção São Paulo APENSP



VALIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE

FUNDAÇÃO GERAÇÕES

Ética, Solidariedade, Trabalho, Justiça e Paz

Rua Dr Sebastião Augusto de Castro, 34, Parque Valença II – CEP 13058-000 – Campinas/SP

CNPJ 86.934.981/0001-60

Amaury Simões

Valmir Roberto Piaia

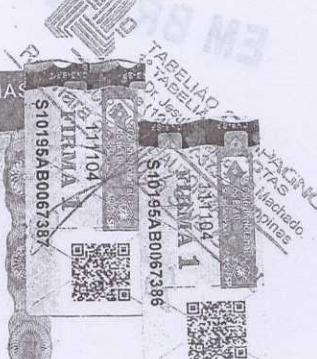
William Fernando Bergamin Motti

Giovanni Noronha Locatelli - advogado
OAB/SP 166.533

1º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
Av. Dr. Jesuino Marcondes Machado, nº 169 - Nova Campinas
Campinas - SP - Cep. 13092-108 - Fone: (19) 3737-3737

Reconheço a semelhança das(2) firmas sem valor econômico de *****
AMAURY SIMÕES (Ficha 987184) e VALMIR ROBERTO PIAIA *****
(Ficha 531982)*****
Dou fé - Em testemunho - da verdade. CUSTAS: R\$ 16,24
Campinas-SP 21/12/2023

Reginara de Sousa Silva Goulart - Escrevente
Valido com o(s) selo(s): 0195AB0067386/0067387



1º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
Av. Dr. Jesuino Marcondes Machado, nº 169 - Nova Campinas
Campinas - SP - Cep. 13092-108 - Fone: (19) 3737-3737

Reconheço a semelhança da firma sem valor econômico de *****
WILLIAM FERNANDO BERGAMIN MOTTI (Ficha 889376)*****

Dou fé - Em testemunho - da verdade. CUSTAS: R\$ 8,12
Campinas-SP 21/12/2023

Reginara de Sousa Silva Goulart - Escrevente
Valido com o(s) selo(s): 0195AB0067388



REGISTRADO SOB N°

090353

1º RCPJ CAMPINAS

7



EM BRANCO

FUNDAÇÃO GERAÇÕES
CNPJ 86.934.981/0001-60

ESTATUTO SOCIAL

REGISTRADO SOB Nº
090353
1º RCPI CAMPINAS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A FUNDAÇÃO GERAÇÕES, entidade de direito privado com fins não econômicos, instituída em 12 de novembro de 1993, reconhecida como ente de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 7821, de 11 de abril de 1994, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 86.934.981/0001-60, registrada no 1º Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Campinas-SP, sob o nº 161.129 e alterado, posteriormente, para o número 5176, é regida pelas leis do país e por este Estatuto, que expressa todas as disposições dos instituidores e Conselheiros Curadores, doravante acrescido das alterações aprovadas pelo Conselho de Curadores, observados os artigos 62 e seguintes do Código Civil, em reunião de trinta de agosto de dois mil e dezesseis.

Art. 2º A FUNDAÇÃO GERAÇÕES tem foro no Município de Campinas, Estado de São Paulo, sede na Rua Dr. Sebastião Augusto de Castro nº 34, Parque Valença II, Campinas, e duração por prazo indeterminado.

Parágrafo Único – A entidade poderá manter representação fora do Município de sua sede.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a FUNDAÇÃO GERAÇÕES não fará distinção quanto à raça, cor, condição social, credo religioso, filiação política ou de qualquer outra natureza.

Art. 4º. - A FUNDAÇÃO GERAÇÕES tem por finalidade a prestação de serviços de relevância pública e social, atuando de forma preponderante na oferta da educação infantil, primeira etapa da educação básica.

Parágrafo 1º. Complementarmente, prestará serviços de proteção social básica ou especial, de forma continuada, permanente e planejada, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal; e desenvolverá atividades ligadas à cultura e artes.

Parágrafo 2º. Fica assegurado aos usuários a gratuidade de todos os serviços de atendimento.

VM

1

WPK



Parágrafo 3º. A FUNDAÇÃO GERAÇÕES, para atingir seus objetivos, poderá celebrar convênios com o Poder Público em geral e com Organizações Governamentais ou não Governamentais, do país ou do exterior, podendo, ainda, participar de sociedades ou empresas e encarregar-se da manutenção de serviços ou estabelecimentos em sua área de atuação. A FUNDAÇÃO GERAÇÕES, pode, ainda, incumbir-se de atividades ou serviços não incluídos, expressamente, na sua área de atuação, desde que, dentro dos mesmos princípios nela compreendidos.

Art. 5º - A FUNDAÇÃO terá um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho Diretor, disciplinará o funcionamento de seus diversos departamentos.

Art. 6º - A fim de cumprir sua finalidade, a entidade se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, podendo abrir filiais, as quais se regerão pelo Regimento Interno, aludido no artigo 5º.

Art. 7º - A FUNDAÇÃO não distribui a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeiteiros seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transferirá a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 8º - No desenvolvimento de suas atividades, a FUNDAÇÃO GERAÇÕES observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 9º - A FUNDAÇÃO se dedicará às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, com doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

Art.10 – O patrimônio da FUNDAÇÃO é constituído, além da dotação original dos instituidores, de bens móveis, imóveis, outras doações, legados, contribuições, dotações orçamentárias que forem oficialmente consignadas, rendas, apólices da dívida pública, contribuições de seus membros, auxílios e doações em dinheiro bem como pelos bens móveis e imóveis adquiridos ou recebidos em doação ou heranças.

2

WV

5º TABELIÃO DE NOTAS - CAMPINAS - SP AUTENTICAÇÃO



113621
AUTENTICAÇÃO

AU0188AH08839



CAMPINAS,

SP - 13058-000

10 OUT 2024

Autentico a presente cópia reprodutiva conforme
original a mim apresentado, do que dou fé
Claudia Talita Quintanilha dos Santos, Escrevente Autorizado
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

BRANCO

Art. 11 – As rendas e eventual resultado operacional da FUNDAÇÃO serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos. Os bens e direitos somente poderão ser utilizados para realizar os objetos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos.

Art. 12 – Todos os recursos advindos de órgãos públicos serão aplicados dentro do Município onde a FUNDAÇÃO GERAÇÕES tem sede, observada, rigorosamente, a respectiva destinação.

Art. 13 – No caso de dissolução da FUNDAÇÃO GERAÇÕES, ou se eventualmente for revogada ou invalidada a autorização para seu funcionamento, ela subsistirá para os fins de extinção judicial até que esta se conclua efetivamente.

Parágrafo 1º - No caso de dissolução ou extinção, a decisão judicial disporá sobre a destinação do eventual patrimônio remanescente da FUNDAÇÃO a entidades benficiares certificadas ou a entidades públicas.

Parágrafo 2º - Far-se-á, no Registro onde a FUNDAÇÃO GERAÇÕES estiver inscrita, a averbação de sua extinção.

Parágrafo 3º – Encerrada a extinção, promover-se-á o cancelamento da inscrição da pessoa jurídica nas entidades, órgãos e repartições públicas.

CAPÍTULO III DA RECEITA

Art. 14 – Constituem receita da FUNDAÇÃO GERAÇÕES: a renda patrimonial; as subvenções e os auxílios; as rendas eventuais; recursos da prestação de serviços, as contribuições das pessoas naturais e jurídicas, tidas como contribuintes e o produto das parcerias públicas.

Parágrafo 1º - É vedada a distribuição de parcela do patrimônio ou de rendas da FUNDAÇÃO GERAÇÕES, a título de lucro ou participação nos resultados, a seu pessoal, aí compreendidos conselheiros dirigentes ou administradores, servidores, técnicos e cientistas.

Parágrafo 2º - Excluídos os de origem estrangeira, especificamente destinados a projetos internacionais, os recursos da FUNDAÇÃO GERAÇÕES serão aplicados, integralmente no país, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.



EM BRANCO

seu FUNDADOR AUTENTICADO em 01/01/2010, na forma de instrumento particular de identificação, que consta de sua assinatura e de sua foto, que permanecerá em vigor enquanto o seu mandado de representação permanecer em vigor, podendo ser alterado por escrito, mediante novo ato, sempre que o seu mandado de representação for alterado.

Este FUNDADOR AUTENTICADO é de uso exclusivo da sua firma, podendo ser usado para assinar instrumentos de direito, que devem ser apresentados ao seu FUNDADOR AUTENTICADO para sua assinatura.

Este FUNDADOR AUTENTICADO é de uso exclusivo do seu sócio - F.º 01 - C.º 01, podendo ser usado para assinar instrumentos de direito, que devem ser apresentados ao seu FUNDADOR AUTENTICADO para sua assinatura.

Este FUNDADOR AUTENTICADO é de uso exclusivo do seu sócio - F.º 02 - C.º 02, podendo ser usado para assinar instrumentos de direito, que devem ser apresentados ao seu FUNDADOR AUTENTICADO para sua assinatura.

Este FUNDADOR AUTENTICADO é de uso exclusivo do seu sócio - F.º 03 - C.º 03, podendo ser usado para assinar instrumentos de direito, que devem ser apresentados ao seu FUNDADOR AUTENTICADO para sua assinatura.

EM BRANCO

Este FUNDADOR AUTENTICADO é de uso exclusivo do seu sócio - F.º 04 - C.º 04, podendo ser usado para assinar instrumentos de direito, que devem ser apresentados ao seu FUNDADOR AUTENTICADO para sua assinatura.

Este FUNDADOR AUTENTICADO é de uso exclusivo do seu sócio - F.º 05 - C.º 05, podendo ser usado para assinar instrumentos de direito, que devem ser apresentados ao seu FUNDADOR AUTENTICADO para sua assinatura.

Este FUNDADOR AUTENTICADO é de uso exclusivo do seu sócio - F.º 06 - C.º 06, podendo ser usado para assinar instrumentos de direito, que devem ser apresentados ao seu FUNDADOR AUTENTICADO para sua assinatura.



CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 – São órgãos constituintes da FUNDAÇÃO: a) Conselho de Curadores: 9 membros; b) Conselho Diretor: 3 membros; c) Conselho Fiscal: 3 membros efetivos e 3 suplentes e d) Conselho Honorário.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 16 – O Conselho de Curadores é o órgão Superior de Deliberação, que define e determina as diretrizes de atuação da FUNDAÇÃO GERAÇÕES e terá mandato de três anos.

Art. 17 – O Conselho de Curadores será composto por (09) nove membros, eleitos em reunião especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo 1º - O membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a (4) quatro reuniões do Conselho, estará automaticamente afastado de suas funções, podendo ser substituído por outro membro, assegurando-se lhe o direito de recorrer ao próprio Conselho.

Parágrafo 2º - Todos aqueles que forem eleitos para substituir os membros afastados, serão denominados membros substitutos, com mandato até nova composição do Conselho, ou seja, até o fim do mandato dos demais membros.

Art. 18 – O Conselho de Curadores é presidido pelo Diretor Presidente da FUNDAÇÃO e, em falta ou impedimento, pelo Diretor Superintendente, e o registro da reunião pode ser feito por secretário “ad-hoc”.

Art. 19 – Para deliberação, o quorum será de 2/3(dois terços) dos membros do Conselho de Curadores.

Parágrafo 1º - O membro do Conselho de Curadores que estiver impossibilitado de comparecer, por motivo de força maior, poderá emitir sua opinião e seu voto através de procuração outorgada a outro membro do Conselho de Curadores.

Parágrafo 2º - Cada membro do Conselho de Curadores não poderá representar mais do que 01 (um) membro.

Parágrafo 3º - O Conselho de Curadores reunir-se-á, em caráter ordinário, semestralmente, nos meses de março e setembro ou, em caráter extraordinário, sempre que os interesses da FUNDAÇÃO GERAÇÕES exigirem o pronunciamento urgente de seus membros.

4



BRANCO

EM 2

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho serão convocados por escrito, com comprovante de recebimento, ou por e-mail.

Art. 20 – Compete privativamente ao Conselho de Curadores:

- a – eleger, pelo voto de 2/3 dos Conselheiros, os membros que passarão a integrar seu colegiado;
- b – eleger os membros do Conselho Diretor;
- c – eleger o substituto de qualquer membro do Conselho Diretor;
- d – eleger os membros do Conselho Fiscal;
- e – eleger Conselheiros Honorários;
- f – convidar ou aceitar membros da comunidade para integrarem seus órgãos de deliberação e administração;
- g – reformar o Estatuto Social;
- h – decidir sobre a extinção da FUNDAÇÃO, ouvido o Ministério Público;
- i – aprovar a prestação de contas anual;
- j – aprovar e alterar o orçamento;
- k – autorizar a cessão, substituição ou a alienação do Patrimônio;
- l – referendar as resoluções do Conselho Diretor sobre os casos omissos neste Estatuto, competindo-lhe, também, suprir omissões por iniciativa própria ou não;
- m – destituir e substituir membros dos Conselhos Diretor, Conselho Fiscal e Conselho Honorário, desde que não cumpram o estabelecido neste Estatuto;
- n – referendar as decisões do Conselho Diretor que forem submetidas a sua apreciação, incluindo-se parcerias com o Poder Público;
- o – apreciar e decidir sobre recursos de seus membros;
- p – aprovar o quadro de pessoal;

Parágrafo único: Os integrantes do Conselho de Curadores, órgão superior de deliberação, exercerão suas funções sem remuneração.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DIRETOR

Art. 21 – O Conselho Diretor é o órgão superior da Administração e se compõe dos seguintes membros, que exercerão suas funções sem remuneração: a) Presidente; b) Diretor Superintendente; c) Diretor Administrativo.

Art. 22 – O Conselho Diretor decide com o voto da maioria dos seus membros, cabendo ao Presidente, além de seu próprio voto, também o de qualidade.

Parágrafo único – Ocorrendo vacância ou havendo impedimento prolongado de algum dos membros do Conselho Diretor, o Conselho de Curadores indicará seu substituto.

5



EM BRANCO

Art. 23 – Compete, precípua mente, ao Conselho Diretor:

- a – exercer o controle interno e acompanhar os serviços da administração;
- b – examinar a prestação de contas e a proposta orçamentária, encaminhando-as, para apreciação do Conselho de Curadores;
- c – transmitir, ao Conselho de Curadores, opiniões e recomendações de interesse da FUNDAÇÃO GERAÇÕES.
- d – administrar a FUNDAÇÃO GERAÇÕES, estabelecendo programas de ação;
- e – executar as deliberações do Conselho de Curadores e, se for o caso, do conselho Fiscal;
- f – enviar ao Conselho Fiscal, para análise, os balancetes, a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- g – admitir e demitir empregados;
- h – resolver, “ad referendum” do Conselho de Curadores, aos casos omissos neste Estatuto;
- i – reunir-se, trimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário, devendo ser instaladas as reuniões com a maioria simples de seus componentes;
- j – aprovar o Regimento Interno.

Art. 24 – Toda transação financeira e movimento junto a bancos, como assinatura de cheques, terão sempre duas assinaturas: do Presidente e do Diretor Administrativo e ou Diretor Superintendente.

Art. 25 – Ao Presidente compete dirigir a FUNDAÇÃO GERAÇÕES, observadas as decisões do Conselho Diretor e as deliberações do Conselho de Curadores.

Art. 26 – É da competência do Presidente a prática dos seguintes atos:

- a) representação legal da FUNDAÇÃO GERAÇÕES, judicial ou extra-judicial, ativa ou passivamente;
- b) estabelecimento da orientação e política geral da FUNDAÇÃO GERAÇÕES, ouvido o Conselho de Curadores;
- c) exercício da supervisão geral e administrativa;
- d) direção dos negócios da FUNDAÇÃO GERAÇÕES;
- e) convocação e presidência das reuniões dos Conselhos, exceto o Conselho Fiscal.
- f) assinar acordos e convênios, aprovar programas e projetos, mediante proposta preliminar do Conselho Diretor;
- g) delegar atribuições ou encargos específicos a qualquer um dos membros do Conselho diretor, independentemente da ordem de sua investidura;
- h) autorizar a admissão e dispensa de pessoal remunerado.



Art. 27 – Ao Diretor Superintendente compete dirigir a FUNDAÇÃO GERAÇÕES na falta ou impedimento do Diretor Presidente.

Art. 28 – Ao Diretor Administrativo compete

- a) gerir as áreas financeiras, jurídicas, contabilidade, recursos humanos;
- b) gerir as áreas de manutenção e funcional;
- c) preparar a prestação de contas e a proposta orçamentária, que devem ser referendadas pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Único – A prestação de contas abrange, entre outros, os seguintes elementos:

- a) balanço patrimonial, indicando analiticamente a composição do ativo e do passivo;
- b) balanço econômico;
- c) balanço financeiro;
- d) quadro comparativo entre a despesa realizada e a prevista;
- e) o relatório da atividade.

Art. 29 – É de 03 (três) anos o mandato dos membros do Conselho Diretor, podendo haver recondução, de um, de alguns ou de todos, para períodos subsequentes.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 30 – O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros efetivos de 03 (três) suplentes, que exerçerão seus cargos sem qualquer remuneração. Dentre os três membros efetivos será escolhido um, dentre eles, como presidente para coordenar os trabalhos.

Art. 31 – Ao Conselho Fiscal compete a fiscalização financeira, contábil e orçamentária da FUNDAÇÃO GERAÇÕES, emitindo parecer, especialmente;

- a) examinar e aprovar os balancetes e balanço da entidade;
- b) examinar e aprovar a previsão orçamentária;
- c) examinar e aprovar a prestação anual de contas do Conselho Diretor;
- d) opinar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis;
- e) opinar sobre questões financeiras e econômicas, a pedido do Conselho Diretor;
- f) solicitar informações ao Conselho Diretor sobre assuntos pertinentes à receita e despesas;
- g) examinar os livros, registros, escrituração e documentos da FUNDAÇÃO GERAÇÕES;
- h) exercer as demais atribuições definidas por este Estatuto;
- i) Acompanhar a execução de projetos previstos em Parcerias Públcas.



Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal será eleito pelo Conselho de Curadores com mandato de 3 (três) anos, podendo, seus membros, ser reconduzidos ao cargo.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO HONORÁRIO

Art.32 - A FUNDAÇÃO GERAÇÕES poderá ter um Conselho Honorário, constituído por pessoas que forem eleitos pelo Conselho de Curadores, à vista de relevante contribuição, material ou imaterial, prestada à FUNDAÇÃO GERAÇÕES, ou de atuação marcante na comunidade, no país ou no exterior.

Art.33 – Ao Conselho Honorário, caso instituído, será encaminhado, para conhecimento, cópia da prestação de contas anual, além do relatório das atividades.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros do Conselho Honorário será de 3(três) anos e coincidirá com o dos demais Conselhos.

Parágrafo 2º - Aos membros do Conselho Honorário é facultado transmitir, ao Presidente do Conselho Diretor, opiniões ou recomendações de interesse da FUNDAÇÃO GERAÇÕES.

CAPÍTULO IX DAS DIRETRIZES

Art. 34 – O Conselho Diretor consolidará, periodicamente, as diretrizes de atuação da FUNDAÇÃO GERAÇÕES baixadas pelo Conselho de Curadores e, em decorrência delas, disciplinará a estrutura e o funcionamento dos serviços de administração.

Parágrafo único – O orçamento da FUNDAÇÃO GERAÇÕES consignará verbas para a concessão de prêmios para trabalhos e projetos sociais e culturais, caso assim seja decidido.

Art. 35 – Os membros dos Conselhos da FUNDAÇÃO GERAÇÕES não respondem solidariamente, nem subsidiariamente, pelas obrigações da entidade.

Parágrafo único – Fica vedada a participação da FUNDAÇÃO GERAÇÕES em atividades ou movimentos político-partidários.

VM

8 WWT



EM BRANCO

EM BRANCO

090353

1º RCPJ CAMPINAS

CAPÍTULO X
DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 36 – Todos os membros dos Conselhos serão eleitos através de reunião ordinária, convocada especificamente para este fim, através de envio de comunicação, com o comprovante do recebimento, observando-se antecedência de 08 (oito) dias.

Parágrafo único – Poderão se candidatar para membro dos conselhos da FUNDAÇÃO GERAÇÕES todas as pessoas que forem aprovados pelo Conselho de Curadores em exercício no momento da Convocação da reunião.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 – A entidade adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 38 – Os casos omissos no presente Estatuto serão supridos por iniciativa do Conselho de Curadores, ou resolvidos pelo Conselho Diretor “ad referendum” do citado Conselho.

Art. 39 - A prestação de contas observará, no mínimo:

- os princípios contábeis e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório das atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- a realização de auditória, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceira, conforme previsto no regulamento.

Art. 40 – Art. 40. A FUNDAÇÃO não concede a seus dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeiteiros remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

9

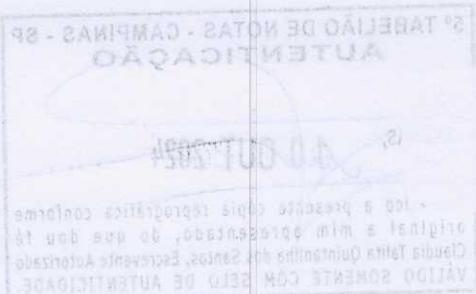


EM BRANCO

01.08.08 - O cartão que é usado para pagamento de contas de água, luz, gás, telefone, internet, entre outros, é emitido por uma das empresas de fornecimento de serviços de energia elétrica, gás e água.

01.08.08 - A energia elétrica é fornecida por empresas privadas que são autorizadas a fornecer energia elétrica a todos os consumidores. As empresas que fornecem energia elétrica são a Eletrobrás, que é responsável pelo fornecimento de energia elétrica para todo o Brasil, e as empresas de distribuição de energia elétrica, que são empresas privadas que fornecem energia elétrica para uma área específica.

01.08.08 - A Eletrobrás é a única empresa que fornece energia elétrica para todo o Brasil, enquanto as empresas de distribuição de energia elétrica fornecem energia elétrica para uma área específica, que é geralmente uma cidade ou uma região.



Art. 41 – O membro que proceder de forma inconveniente, deixar de cumprir as disposições estatutárias ou praticar qualquer outra falta grave, poderá ser punido até com sua exclusão da entidade, sendo-lhe assegurado o direito de ampla defesa e contraditório no prazo de 10 (dez) dias em recurso dirigido ao Conselho de Curadores.

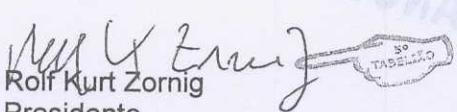
Art. 42 – O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, consoante disposição do artigo 20, desde que a reforma seja deliberada por 2/3 dos membros do Conselho de Curadores.

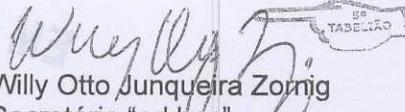
Art. 43 – São valores da FUNDAÇÃO: Ética, Solidariedade, Trabalho, Justiça e Paz.

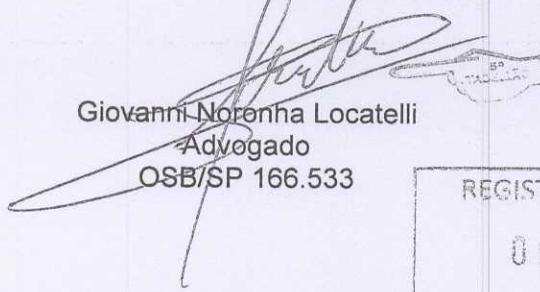
Art. 44 – Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer ação fundada neste Estatuto.

Art. 45 – Este Estatuto entrará em vigor após a aprovação do Ministério Público e registro no órgão registral competente, ficando revogadas as disposições em contrário.

Confere com o texto contido na ata de reunião extraordinária de 12 de dezembro de 2023.


Rolf Kurt Zornig
Presidente


Willy Otto Junqueira Zornig
Secretário "ad.hoc"


Giovanni Norenha Locatelli
Advogado
OSB/SP 166.533

REGISTRADO SOB N°

090353

1º RCPJ CAMPINAS

Reconheço por semelhança 3 Firma(s) SEM VALOR ECONÔMICO de:
(1) WILLY OTTO JUNQUEIRA ZORNIG, (1) GIOVANNI NORNHA LOCATELLI, (1) ROLF KURT ZORNIG. D.o.s fe.
Campinas, 27/12/2023. Em test. _____ da Verdade.

LUCIANA CRISTINA BALDONI LOPES - ESCREVENTE
Valor: R\$ 24,36. Selo(s): S20188AA0070515, S10188AA0978184

QUINTO CARTÓRIO DE
NOTAS DE CAMPINAS

Praca Quinze de Novembro nº 10, Centro
Campinas, SP Tel (19) 3705-3300



10

5º TABELIÃO DE NOTAS - CAMPINAS - SP
AUTENTICAÇÃO



Autentico a presente cópia reprodutiva conforme
original a mim apresentado, do que dou fé
Claudia Talita Quintanilha dos Santos, Escrevente Autorizado
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

EM BRANCO

**TABELA COM ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS APROVADAS PELOS CONSELHEIROS NA REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO GERAÇÕES REALIZADO NA DATA
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.023**

REGISTRADO SOB Nº

090353

Artigos alterados: Artigo 1º; Artigo 4º, Parágrafo 1º do Artigo 4º; Artigo 7º, Parágrafo 1º do Artigo 13; Artigo 37 (exclusão); Artigo 40 (atual 39); Artigo 41 (atual 40)

Texto Estatuto 2017	Texto Estatuto 2023
<p>Art. 1º - A FUNDAÇÃO GERAÇÕES, entidade de direito privado com fins não econômicos, instituída em 12 de novembro de 1993, reconhecida como ente de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 7821, de 11 de abril de 1994, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 86.934.981/0001-60, no Conselho Municipal de Assistência Social sob o nº 124 e no Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes sob o nº 68, registrada no 1º Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Campinas-SP, sob o nº 161.129 e alterado, posteriormente, para o número 5176, é regida pelas leis do país e por este Estatuto, que expressa todas as disposições dos instituidores e Conselheiros Curadores, doravante acrescido das alterações aprovadas pelo Conselho de Curadores, observados os artigos 62 e seguintes do Código Civil, em reunião de trinta de agosto de dois mil e dezesseis.</p> <p>Art. 4º. A FUNDAÇÃO GERAÇÕES tem por finalidade a prestação de serviços de relevância pública e social, atuando de forma preponderante no desenvolvimento de trabalhos educacionais, objetivando a formação integral de crianças e adolescentes, garantindo seus direitos fundamentais, em especial na educação pré-escolar de qualidade.</p> <p>Parágrafo 1º. A entidade terá como atividades secundárias a assistência social e atividades ligadas à cultura e artes, prestando serviços com observância dos princípios compreendidos em sua área de atuação e legislação pertinente.</p> <p>Art. 7º - A FUNDAÇÃO não distribuirá, entre os seus membros, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.</p>	<p>Art. 1º - A FUNDAÇÃO GERAÇÕES, entidade de direito privado com fins não econômicos, instituída em 12 de novembro de 1993, reconhecida como ente de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 7821, de 11 de abril de 1994, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 86.934.981/0001-60, registrada no 1º Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Campinas-SP, sob o nº 161.129 e alterado, posteriormente, para o número 5176, é regida pelas leis do país e por este Estatuto, que expressa todas as disposições dos instituidores e Conselheiros Curadores, doravante acrescido das alterações aprovadas pelo Conselho de Curadores, observados os artigos 62 e seguintes do Código Civil, em reunião de trinta de agosto de dois mil e dezesseis.</p> <p>Art. 4º. A FUNDAÇÃO GERAÇÕES tem por finalidade a prestação de serviços de relevância pública e social, atuando de forma preponderante na oferta da educação infantil, primeira etapa da educação básica.</p> <p>Parágrafo 1º. Complementarmente, prestará serviços de proteção social básica ou especial, de forma continuada, permanente e planejada, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal; e desenvolverá atividades ligadas à cultura e artes.</p> <p>Art. 7º - A FUNDAÇÃO não distribui a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeiteiros seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transferirá a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal.</p>



090353

1º RCPJ CAMPINAS

Art 13 - ...

Parágrafo 1º - No caso de extinção da entidade, a decisão judicial disporá sobre a destinação dos bens da FUNDAÇÃO, que deverá ser direcionada a entidades sem fins lucrativos congêneres ou entidades públicas, o mesmo ocorrendo com a parcela de seu patrimônio que houver sido formado com recursos públicos.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 37 - A entidade adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 38 - Os casos omissos no presente Estatuto serão supridos por iniciativa do Conselho de Curadores, ou resolvidos pelo Conselho Diretor "ad referendum" do citado Conselho.

Art. 39 - A prestação de contas observará, no mínimo: a) a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório das atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; c) a realização de auditória, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceira, conforme previsto no regulamento.

Art. 40 - A FUNDAÇÃO não concede a seus conselheiros, diretores, membros, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes, pagamentos de salários, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 41 - O membro que proceder de forma inconveniente, deixar de cumprir as disposições estatutárias ou praticar qualquer outra falta grave, poderá ser punido até com sua exclusão da entidade, sendo-lhe assegurado o direito de ampla defesa e contraditório no prazo de 10 (dez) dias em recurso dirigido ao Conselho de Curadores.

Art. 42 - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, consoante disposição do artigo 20, desde que a reforma seja deliberada por 2/3 dos membros do Conselho de Curadores.

Art. 13 - ...

Parágrafo 1º - No caso de dissolução ou extinção, a decisão judicial disporá sobre a destinação do eventual patrimônio remanescente da FUNDAÇÃO a entidades benfeiteiros certificadas ou a entidades públicas.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 37. - A entidade adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 38 - Os casos omissos no presente Estatuto serão supridos por iniciativa do Conselho de Curadores, ou resolvidos pelo Conselho Diretor "ad referendum" do citado Conselho.

Art. 39 - A prestação de contas observará, no mínimo: a) os princípios contábeis e as Normas Brasileiras de Contabilidade; b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório das atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; c) a realização de auditória, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceira, conforme previsto no regulamento.

Art. 40. A FUNDAÇÃO não concede a seus dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeiteiros remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 41 - O membro que proceder de forma inconveniente, deixar de cumprir as disposições estatutárias ou praticar qualquer outra falta grave, poderá ser punido até com sua exclusão da entidade, sendo-lhe assegurado o direito de ampla defesa e contraditório no prazo de 10 (dez) dias em recurso dirigido ao Conselho de Curadores.

Art. 42 - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, consoante disposição do artigo 20, desde que a reforma seja deliberada por 2/3 dos membros do Conselho de Curadores.

WPA

5º TABELIÃO DE NOTAS - CAMPINAS - SP AUTENTICAÇÃO



10 OUT 2024

Autentico a presente cópia reprodutiva conforme original a mim apresentado, do que dou fé
Claudia Talita Quintanilha dos Santos, Escrevente Autorizado
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

<p>Art. 43 – São valores da FUNDAÇÃO: Ética, Solidariedade, Trabalho, Justiça e Paz.</p> <p>Art. 44 – Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer ação fundada neste Estatuto.</p> <p>Art. 45 – Este Estatuto entrará em vigor após a aprovação do Ministério Público e registro no órgão registral competente, ficando revogadas as disposições em contrário.</p>	<p>Art. 43 – São valores da FUNDAÇÃO: Ética, Solidariedade, Trabalho, Justiça e Paz.</p> <p>Art. 44 – Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer ação fundada neste Estatuto.</p> <p>Art. 45 – Este Estatuto entrará em vigor após a aprovação do Ministério Público e registro no órgão registral competente, ficando revogadas as disposições em contrário</p>
--	---

Campinas, 26 de janeiro de 2024.



FUNDAÇÃO GERAÇÕES

Willy Otto Junqueira Zornig

REGISTRADO SOB Nº

090353

1º RCPJ CAMPINAS



EM BRANCO



5º TABELIÃO DE NOTAS - CAMPINAS - SP
AUTENTICAÇÃO



Certidão eletrônica, com valor de original, do documento registrado sob o número 90353 em 01/03/2024, assinada digitalmente pelo 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Campinas

DO SOB Nº
90353
CAMPINAS



1º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento original, com 23 página(s), protocolado sob n.º 95606 e registrado sob o número 90353 em 01/03/2024, averbado à margem do registro n.º 88769, neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Campinas. Campinas, 1 de Março de 2024. 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Campinas, CNPJ 05.653.207/0001-89. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 234,39, Estado R\$: 66,56, Ispes R\$: 45,59, Sinoreg R\$: 12,34, Trib.Justiça R\$: 16,09, MP R\$: 11,28, ISS R\$: 12,32, Outros R\$: 0,00, Santa Casa R\$: 0,00] - Total R\$: 398,57

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <http://valida.1campinas.lumera.com.br//documento/d4e27bd3>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital 1223254PJC000095606IC245



EM BRANCO

EM BRANCO